

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 305

Senhores Deputados. — Joaquim Carlos Nunes Branco era, em 1908, segundo sargento de artilharia n.º 1 e, como tivesse tomado parte importante no movimento revolucionário de 28 de Janeiro do mesmo ano, foi preso juntamente com outros segundos sargentos.

Após dezóito meses de prisão fechada foram todos estes sargentos julgados e condenados em 1.ª instância e absolvidos em seguida a dois recursos para o Supremo Conselho de Justiça Militar. Depois de absolvidos passaram todos à situação de reserva com exclusão do sargento Nunes Branco que, por ter mais de quinze anos de serviço, foi mandado reformar.

Reconhecendo os serviços prestados à causa da República pelo então segundo sargento, Nunes Branco, e por outros segundos sargentos em condições idênticas às dêste, o Governo Provisório da República Portuguesa mandou, por decreto de 15 de Janeiro de 1910, no artigo 1.º, considerar aqueles segundos como primeiros sargentos desde 28 de Janeiro de 1908 e que todos regressassem ao activo; no § 2.º, porém, estabeleceu que ao primeiro sargento Nunes Branco fôsse concedida melhoria de reforma. Isto é: estando todos os sargentos em igualdade de circunstâncias quanto aos serviços prestados, não estão quanto às recompensas porque o

primeiro sargento, Nunes Branco, em consequência de ter mais tempo de serviço de que os outros segundos sargentos e de por tal motivo ter sido reformado, quando os outros sargentos haviam sido passados à reserva, não foi abrangido na reintegração.

Contra esta exclusão, mencionada no § 2.º do decreto acima citado, a qual, de resto, está em desacôrdo, como já salientámos, com o artigo 1.º, que a todos manda regressar ao activo, requiere agora o primeiro sargento, Nunes Branco.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de guerra, reconhecendo que assiste justiça, ao requerente, é de parecer que deveis dar a vossa aprovação ao seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É considerado como tendo regressado ao serviço activo do exército, nos termos do decreto de 15 de Dezembro de 1910, o primeiro sargento, Joaquim Carlos Nunes Branco, n.º 1:052 da 6.ª companhia de reformados.

Art. 2.º Ser-lhe hão abonados os vencimentos correspondentes aos primeiros sargentos do activo, a partir da data da aprovação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1914.

António do Carvalho Teles de Carvalho.
Helder Ribeiro.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Fernando da Cunha Macedo.

Sá Cardoso.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 305, apresentado pela comissão de guerra, que tem por fim ser reintegrado no efectivo do exército o primeiro

sargento reformado, Joaquim Carlos Nunes Branco, é de parecer que merece a vossa aprovação por não trazer aumento de despesa, visto entrar em lugar para que há verba.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 26 de Junho de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Al-
buquerque e Castro.*

Vitorino Guimarães.

Tomé de Barros Queiroz.

Luis Filipe da Mata.

Joaquim Portilheiro.

Philemon Duarte de Almeida.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

